



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO N.º 62 /2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2025
PROCESSO Nº 6901/2025**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA UPDATE DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo sr Prefeito Municipal **GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, portador do documento de identidade n.º RG nº 43.625.506-6, CPF nº 318.426.348-79, e a empresa **UPDATE DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.600.669/0001-94 com endereço rua Teófilo Otoni, 106 – bairro Quarenta e dois – Município Santa Luzia/MG, doravante denominada **CONTRATADO**, representado neste ato por **TIAGO OLIVEIRA LIMA**, portador da carteira de identidade nº 14.516.870 SSP -CPF nº 099.131.946-01 e, **TAIRO OLIVEIRA LIMA**, portador da carteira de identidade nº 14.516.897-SSP, CPF.: 097.856.166-06, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do Processo Administrativo nº 6901/2025, Dispensa de Licitação 149/2025.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei e ao Decretos Municipais 2234/2023 e 2238/2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de aplicativo destinado ao registro e acompanhamento de obras para a Diretoria de obras, viação e urbanismo**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 149/2025 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme descritivo a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor Total
1	Plano anual de aplicativo de registro e acompanhamento de obras	serv	1	125,00	1.500,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ <u>1.500,00 (mil e quinhentos reais)</u>					

1.2. No preço proposto está incluso frete, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeita a Contratada.

CLÁUSULA 2ª – DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 149/2025, à proposta apresentada pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Municipais 2234/2023 e 2238/2024, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA 3ª – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. Os serviços serão executados diretamente pela contratada, que se incumbirá pelo fornecimento efetivo pessoal, transporte e demais despesas inerentes ao fornecimento em questão, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

3.3. O presente contrato deverá ser executado em fiel cumprimento ao TERMO DE REFERÊNCIA, além das orientações da fiscalização da Contratante, através da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

3.4. A Contratada responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

3.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira.

4.2. Passados 12 (doze) meses, o valor poderá ser recomposto, alcançando a data-base do orçamento estimado, aplicando-se a variação do IPCA (IBGE) acumulado no período, ou outro que venha a substituí-lo, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério nas eventuais prorrogações.

4.3. Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

4.4. O realinhamento de que trata o item 4.3 será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

4.4.1. Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.4.2. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

4.5. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente conferida e assinada pelo Diretor da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

5.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO

Agência nº 5445
Conta corrente nº 02575-1

5.3. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório **Dispensa de Licitação 149/2025**.

5.4. No corpo da nota fiscal deverá constar, também, as informações bancárias da Detentora para pagamento, tais como: banco, agência e número da conta.

5.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do respectivo instrumento contratual ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.6. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.7. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste Contrato e Termo de Referência, e não será paga nenhuma atualização de valor.

5.8. Correrá por conta exclusiva da Contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
 - b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
 - c) transportes e outros custos inerentes à execução do objeto contratado.

5.9. Sendo constatado erro na nota fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

5.10. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.11. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, **IPCA/IBGE**, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA 6^a – DA DESPESA

6.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, conforme informação do Setor de Contabilidade:

02.10. – Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo

Ficha: 354 – 3.3.90.39 -Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 7^a – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 8^a – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.1. Além das responsabilidades constantes deste Contrato e Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 149/2025, a Contratada estará submetida às obrigações definidas na presente Cláusula.

8.2. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações constante no Termo de Referencia da Dispensa de Licitação nº 149/2025, deste Termo de Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar o(s) profissional(is) equipe que executará(ão) os serviços trajado(s) adequadamente, além de provê-lo(s) com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste Contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade do objeto contratado e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste Contrato, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiverem em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta avença;
- i) Fornecer e atualizar as documentações, nos termos do Termo de Referência ou sempre que forem solicitados pela Contratante.
- j) Aceitar os acréscimos e supressões, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/93

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além daquelas previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 149/2025, são obrigações da contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento; Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratado;
- b) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens desta avença;
- e) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

10.2. O atraso ou interrupção injustificados no início da prestação dos serviços, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por minutos de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 60 (sessenta) minutos, multa de 1,00% (um por cento) por minuto;
- b) atraso ou interrupção de 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) minutos, multa de 2,00% (dois por cento) por minuto;
- c) atraso ou interrupção superior a 90 (noventa) minutos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 10.4.

10.3. A penalidade de multa, estabelecida no item anterior desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.4. Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

10.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

10.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.8. O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

11.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 12ª – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA 13^a – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADA. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

13.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.

CLAUSULA 14^a – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA 15^a – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

15.1.1. Fica designado como gestor do Contrato o seguinte servidor: **Antônio Mendes de Queiros Junior, Diretor de Obras, Viação e Urbanismo**, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

15.1.2. Fica designado como fiscal do Contrato o seguinte servidor: **Gustavo Henrique dos Santos Plens, Coordenador de Obras**, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Termo de referência, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

15.2 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

CLÁUSULA 16^a – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 - O presente contrato será divulgado no site da Prefeitura e, como extrato, no Diário Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

Sarapuí, 07 de outubro de 2025.

Gustavo de Souza Barros Vieira

Prefeito Municipal

Contratante

Tiago Oliveira Lima - CPF. 099.131.946-01

Tairo Oliveira Lima - CPF.097.856.166-06

(Representantes da empresa
contratada)

Antônio Mendes de Queiroz Junior

Diretor de Obras, Viação e Urbanismo
(Gestor)

Gustavo Henrique dos Santos Plens

Coordenador de Obras
(Fiscal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº149 /2025

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ CONTRATADA:
UPDATE DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CONTRATO N°: 62/2025**

OBJETO: aquisição de aplicativo destinado ao registro e acompanhamento de obras para a Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

f) **Damo-nos por NOTIFICADOS para: O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;**

g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 07 de outubro de 2025.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

Tiago Oliveira Lima - CPF. 099.131.946-01

Tairo Oliveira Lima - CPF.097.856.166-06

(Representantes da empresa
contratada)

Antônio Mendes de Queiroz Junior
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo
(Gestor)

Gustavo Henrique dos Santos Plens
Coordenador de Obras
(Fiscal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO
Objeto: Abertura de Processo Licitatório para aquisição de aplicativo destinado ao registro e acompanhamento de obras para a Diretoria de obras, viação e urbanismo
Local e horário da Entrega/Execução: Fornecimento de licença anual para utilização da equipe técnica da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.
Prazo de Entrega/ Execução: 05 dias corridos
Valor: R\$ 1.500,00
Prazo para pagamento: 30 dias

1. OBJETO

Abertura de Processo Licitatório para aquisição de aplicativo destinado ao registro e acompanhamento de obras para a Diretoria de obras, viação e urbanismo

2. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), Art. 75, Inciso II.**

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de um aplicativo para registro e acompanhamento de obras se faz necessária para modernizar, padronizar e otimizar os processos de fiscalização, controle e gestão das obras públicas executadas pela Prefeitura.

Com o uso de um aplicativo específico, será possível:

- Realizar registros fotográficos georreferenciados em tempo real;
- Acompanhar o andamento físico das obras com maior precisão e transparência;
- Armazenar informações técnicas de forma padronizada e acessível;
- Facilitar a comunicação entre os setores técnicos e administrativos;
 - Gerar relatórios automatizados, otimizando a tomada de decisões e a prestação de contas. A solução tecnológica permitirá maior eficiência na fiscalização e no controle de contratos das obras, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para o cumprimento das normas legais de controle interno e transparência administrativa.

4. DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

01 SERV - Plano anual de aplicativo de registro e acompanhamento de obras

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para se habilitar no presente processo licitatório, os interessados deverão apresentar os seguintes Documentos, **Habilitação Pessoa Jurídica**: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar, através do responsável, o recebimento dos equipamentos/serviços e atestar a regularidade da entrega.
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os equipamentos, produtos ou serviços de acordo com as especificações discriminadas neste termo de referência.

1. Funcionalidades do sistema

- Registro fotográfico das obras;
- Acompanhamento do andamento físico e percentual da execução;
- Inclusão de dados técnicos;
- Geração de relatórios;
- Armazenamento seguro das informações.

2. Acesso e licenciamento

- Acesso por múltiplos usuários com diferentes níveis de permissão;
- Interface amigável, responsiva e compatível com dispositivos móveis (Android e/ou IOS);
 - Licenças de uso pelo período contratado (mínimo de 12 meses), com acesso ilimitado de usuários simultâneos;
- Acesso via navegador web e aplicativo móvel.

3. Implantação e suporte

- Implantação da solução com acompanhamento técnico da empresa contratada;
 - Suporte técnico durante toda a vigência do contrato, com canais de atendimento acessíveis (e-mail, telefone ou chat);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

- Correções de erros e atualizações incluídas sem custo adicional.

4. Segurança e conformidade

- A solução deverá garantir a proteção dos dados, com autenticação de usuários e backups regulares;
- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
 - Armazenamento dos dados em ambiente seguro, com controle de acesso e logs de atividades.

5. Compatibilidade

- O sistema deve ser compatível com navegadores modernos (Chrome, Edge, Firefox) e dispositivos móveis com sistemas operacionais atualizados;

No caso de não atendimento dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no edital;

- Entregar os serviços/produtos em prazo não superior ao máximo exigido no edital, sujeito a aplicação de multa;
- Entregar os serviços/produtos conforme especificações presentes na planilha orçamentária.
- Apresentar toda documentação necessária à assinatura da Ata;
- Substituir, por sua conta, no total ou em parte, os módulos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;
 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
 - A Contratada deverá fornecer, a pedido da gestão da ATA e a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços / produtos.
 - A contratada deverá comunicar a Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo, com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços/ entrega dos produtos, no todo ou em parte;
 - A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da contratada, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços/produtos, assim como pelos materiais neles empregados. De igual maneira, a contratada responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.A CONTRATADA não será responsável:
 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital e no ATA a ser assinado com o Município de Sarapuí;
 - O Município de Sarapuí não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

9. DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos equipamentos, produtos ou serviços começará a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento pelo CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

10. DO PAGAMENTO

- O pagamento do serviço ou produto será após a execução do serviço ou entrega do produto e emissão de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela fiscalização designada pela execução do contrato ou da aquisição.
- Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;
- O pagamento será efetuado em 30 dias.

11. DO VALOR

O valor da aquisição será **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

12. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.452.0011.2030 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA FICHA 354

13. DAS COTAÇÕES

Constantes no processo.

14. DAS GARANTIAS

Não será exigida a prestação da garantia contratual, considerando que aduz o art. 96 da Lei 14.133/21, tendo em vista que pagamento somente será efetuado após o recebimento, instalação e testes de funcionamento do objeto, sendo assim não se vislumbra possibilidade de dano ao erário nesta aquisição, conforme item 17 do Termo de Referência.

14.1. DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

14.1. O software deverá ter garantia de atualização pelo período de 12 (doze) meses.

14.2. O suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em português ou por meio de um tradutor;

14.3. Disponibilidade para abertura de chamado: 24x7x365 (web, e-mail ou telefone).

14.4. O atendimento será preferencialmente remoto. Caso haja necessidade de intervenção local, esta deverá ser executada em Nos dois casos, sempre com acompanhamento pela equipe técnica da CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico para disponibilização da instalação e operacionalização das licenças, caso a equipe técnica da CONTRATANTE tenha dificuldades em realizar a implantação do pacote das licenças;

14.6. A CONTRATADA deverá garantir, durante o prazo de garantia, a disponibilização para download de todas as atualizações corretivas e de segurança referentes ao software licenciado, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE;

14.7. O suporte técnico operacional será prestado pelo fabricante dos produtos, devendo estar disponível, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em português ou por meio de um tradutor;

14.8. O período de garantia e suporte técnico deverá ser garantida em toda a execução contratual e deverá abranger correção de versões no caso de incompatibilidades com os sistemas operacionais, sejam eles macOS, LINUX ou Windows superior, para bugs ou outros erros de execução do software, contados a partir da data do recebimento definitivo.

15. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proponente deverá apresentar os preços unitários e totais orçados com base na planilha orçamentária, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias a plena execução dos serviços, objeto da licitação, incluindo despesas com impostos, taxas, seguros, garantias, encargos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**

sociais.

16. DAS PENALIDADES

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme o caso com base no art. 155 da lei 14.133/21 e serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas conforme o caso os previstos no art. 156 da lei 14.133/21.

17. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Servidor (a): Gustavo Henrique dos Santos Plens Setor:

Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo Cargo/Função:

Coordenador de Obras

18. GESTOR DO CONTRATO

Servidor Responsável: Antônio Mendes de Queiroz Júnior Setor:

Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo Cargo/Função: Diretor de

Obras, Viação e Urbanismo

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

ANTÔNIO MENDES DE QUEIROZ JUNIOR
Diretor de obras, viação e urbanismo